



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº. 024/2024 de 06 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº.....024/24

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.489/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por finalidade a criação de 1 (um) emprego de Agente de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do município de Ernestina. Esta iniciativa surge da necessidade premente de intensificar as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, entre outras, visando à promoção da saúde pública e o bem-estar da população local.

Atualmente, o município de Ernestina carece de profissional específico para o combate a endemias, o que torna crucial a implementação deste novo emprego. O Agente de Combate a Endemias desempenha um papel fundamental na identificação de focos de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika, chikungunya, febre amarela, entre outras, bem como na realização de ações educativas junto à comunidade, contribuindo para a redução dos índices de infestação e a prevenção de surtos epidemiológicos.

A criação deste cargo se faz ainda mais relevante diante do contexto atual de aumento das incidências de doenças transmitidas por vetores em todo o país, demandando uma atuação mais efetiva e proativa por parte do órgão de saúde local. Ademais, a disponibilidade de um Agente de Combate a Endemias possibilitará uma resposta mais ágil e eficiente a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

emergências em saúde pública, contribuindo para a proteção da população contra essas enfermidades.

Ressaltamos que o Município de Ernestina contará com o auxílio de recursos advindos da Assistência Financeira Complementar da União para viabilizar a contratação de um Agente de Combate a Endemias. Tais recursos proporcionarão uma diminuição significativa do impacto financeiro e orçamentário para o município, possibilitando a efetivação desse importante serviço sem comprometer as finanças locais, conforme comprova a peça orçamentária anexa.

Para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades, a contratação do Agente de Combate a Endemias será realizada por meio de Processo Seletivo Público, assegurando a seleção do profissional mais capacitado e apto a desempenhar suas funções com excelência.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios advindos da criação do emprego de Agente de Combate a Endemias, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na esperança de que seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível, em prol da saúde e do bem-estar da população de Ernestina.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 06 de maio de 2024.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23/2024, de 6 de maio de 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.489/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.489/2017, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º. São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante Processo Seletivo Público, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, destinados ao atendimento dos programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	08	40 horas	R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), correspondente ao Piso estabelecido no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.
Agente de Combate a Endemias	01	40 horas	R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente ao Piso estabelecido no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 6 de maio de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



ANEXO I

“

.....”

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

Genéricas: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.



Específicas: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos de ingresso:

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- c) Idade: 18 anos.

.....(NR)".

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
VAGA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE DE
ENDEMIAS**

Foi realizado um estudo referente à solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração para impacto orçamentário e financeiro sobre a criação de uma vaga de contrato temporário de agente de combate de endemias a partir do mês de junho/2024. Diante disto, a criação da vaga citada anteriormente não proporcionará desequilíbrio financeiro e orçamentário do Executivo de Ernestina em virtude de:

- 1º Existirem disponibilidades financeiras para suportar o aumento da despesa;
- 2º Existirem dotações orçamentárias suficientes para realizar o empenho da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais

Impacto Reajuste Folha de Pagamento 14/03/2024	RS 98.170,06
Despesa de Pessoal a Empenhar em 2024 com a criação de uma vaga de agente de endemias (conforme anexo I)	RS 33.874,44
Saldo Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais	RS 64.295,62

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para o Poder Executivo Municipal de Ernestina criar uma vaga de contrato temporário de agente de combate a endemias.

Considerando que a União repassará o valor financeiro para cobrir a despesa com o vencimento do cargo, o Município terá um impacto financeiro apenas da devida insalubridade sobre o valor e o encargo patronal de INSS, conforme cálculo apresentado no anexo II.

Assim, a criação dessa vaga representará nos próximos exercícios os seguintes montantes de impacto financeiro ao Município:

Montante do Reajuste em 2024	R\$ 10.350,52;
Montante do Reajuste em 2025	R\$ 16.563,32;
Montante do Reajuste em 2026	R\$ 16.563,32;

MJS

No exercício de 2025 e 2026 serão consignadas dotações orçamentárias suficientes para suportar tais despesas.

Ernestina-RS, 06 de maio de 2024.

Márcia J.S. Gatto
Márcia Juliana Schwabe Gatto

Contadora

CRC/RS 084248/O-1

Anexo I

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A CRIAÇÃO DA VAGA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Considerando que o valor do vencimento da vaga de contrato temporário de agente de combate a endemias é de R\$ 2.824,00, com insalubridade devida, conforme artigo 198, parágrafo 10º da Constituição Federal, de 20% (R\$ 564,80), e encargo patronal de INSS devido sobre o valor de 20% (R\$ 677,76), o impacto orçamentário mensal será de R\$ 4.066,56. Considerando que a vaga de contrato temporário será criada a partir da referência junho/2024, mais 13º salário e 1/3 de férias, totaliza num impacto orçamentário de R\$ 33.874,44 no exercício de 2024. Já para os exercícios de 2025 e 2026, considerando 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias totaliza um impacto orçamentário de R\$ 54.207,24.

Ernestina-RS, 06 de maio de 2024.


Márcia Juliana Schwade Gatto

Contadora

CRC/RS 084248/O-1

Anexo II

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DA VAGA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Considerando que o valor dos vencimentos da vaga de contrato temporário será repassado pela União, o Município terá o impacto financeiro apenas do valor da insalubridade e do valor do encargo patronal de INSS de 20%. Assim o impacto financeiro mensal será de R\$ 1.242,56. Considerando que a vaga de contrato temporário será criada a partir da referência junho/2024, mais 13º salário e 1/3 de férias, totaliza num impacto financeiro de R\$ 10.350,52 no exercício de 2024. Já para os exercícios de 2025 e 2026, considerando 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias totaliza um impacto financeiro de R\$ 16.563,32.

Ernestina-RS, 06 de maio de 2024.


Márcia Juliano Schwab Gatto

Contadora

CRC/RS 084248/O-1